



Prefeitura Municipal de Pato Branco

PUBLICADO EM
ES n.º 848 de 28/06/1994
[Handwritten signature]

LEI N.º 1.307

Data: 30 de maio de 1994.

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - As normas dos artigos 25 e 26 da Lei nº 1.270, de 16 de dezembro de 1993, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 25 - Diretor de Escola e/ou Unidade Escolar é o integrante do Quadro Próprio do Magistério Municipal ou do Quadro Próprio do Magistério Estadual, com qualificação na área de ensino e em exercício na própria escola, escolhido por eleição direta e paritária entre os pais ou responsáveis pelos alunos regularmente matriculados e professores e servidores em exercício na respectiva unidade escolar.

Parágrafo 1º - O mais votado nos termos do "caput" deste artigo será nomeado para exercer o cargo com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo 2º - Nenhum servidor poderá exercer, alternadamente, mais que 3 (três) mandatos de diretor de escola.

Parágrafo 3º - Em caso de empate na votação considerar-se-á eleito o candidato que contar maior tempo de serviço."

"Art. 26 - O integrante do Quadro Próprio do Magistério Estadual, além da remuneração do seu cargo originário, de responsabilidade do Estado, fará jus à percepção dos Cofres Municipais da gratificação da função prevista na Lei."

Art. 2º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de maio de 1994.

[Handwritten signature]
Delying Longhi
PREFEITO MUNICIPAL